LEI Nº 570/2003

Autoriza Cessão de Uso de Imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a **Ceder**, a título de Cessão de Uso, à **Cooperativa das Indústrias do Vestuário em Jaguaré no Estado do Espírito Santo – COOPIVEJA,** personalidade de direito privado, sediada à Rua Antenor Gabriel, s/n, Centro – Jaguaré-ES, inscrita no CNPJ sob n.º 04.391.359/0001-98, pelo prazo de 20 anos, o direito de uso do imóvel, integrante de sua propriedade, localizado à Quadra 16, no loteamento Nicolau Falcheto medindo 1.750 m² (um mil, setecentos e cinqüenta metros quadrados) confrontando ao norte com a Rua Antenor Gabriel, ao Sul com os lotes de 01 a 07, ao Leste com a Rua Uirapuru e a Oeste com a Rua Constante Casagrande, registrado no Patrimônio Público sob o n.º 021, data de aquisição em 09/06/1984.

Art. 2º - A cessão do direito de uso do imóvel de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo o mesmo destinado à instalação e funcionamento de toda a estrutura da COOPIVEJA.

Parágrafo único – O imóvel objeto da cessão de uso deverá ser utilizado, exclusivamente, para o fim previsto neste artigo, sob pena de cancelamento da mesma.

Art. 3º - Findo o prazo de vigência da cessão de uso do imóvel, sua renovação dependerá da lei específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de dois mil e três (2003).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Valter Grobério
Secretário do Gabinete